



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 1.071.512
Natureza: Representação
Representantes: Allan Jackson Rodrigues Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Botumirim, e Aroldo José Dos Santos, Vice Presidente da Câmara Municipal de Botumirim
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Botumirim
Relator: Conselheiro Cláudio Terrão

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas,

1. Trata-se de Representação subscrita pelos vereadores acima identificados, informando possíveis irregularidades na execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Botumirim, no exercício de 2017.
2. Cumpre registrar a existência do instituto da prevenção.
3. No âmbito do Ministério Público de Contas, a Resolução MPCMG nº 11, de 18/09/2014, dispõe que está prevento o Procurador que houver se manifestado em primeiro lugar, em casos de processos conexos ou continentes, bem como em notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios e inquéritos civis:

Art. 2º Considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar no processo.

§ 1º No caso de processos cujos objetos sejam conexos ou continentes, apensados ou não, considera-se prevento o Procurador que primeiro se manifestar em qualquer um deles, mesmo que este já tenha sido julgado no momento da distribuição do outro, ou ainda, o Procurador que primeiro receber a distribuição de qualquer deles, caso não haja manifestação. (Grifo nosso.)

(...)

§8º O disposto neste artigo aplica-se tanto a processos do Tribunal de Contas quanto a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios e inquéritos civis do Ministério Público de Contas. (Grifo nosso.)

4. Verifica-se que há, nos autos, informações sobre possíveis irregularidades na execução orçamentária e na classificação de despesas com ações e serviços públicos de saúde, ocorridas no exercício de 2017, o que tem correlação com o objeto da Prestação de Contas do



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Executivo Municipal nº 1.046.871, na qual o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria exarou parecer.

5. Observa-se, ainda, que o Procurador preventivo teve ciência das irregularidades analisadas nestes autos, porquanto recebeu uma cópia da Representação sob exame e a encaminhou à Presidência do Tribunal de Contas, para a inclusão na Prestação de Contas nº 1.046.871, conforme fls. 26, 27 e 28 a 38 dos autos (Arquivo SGAP nº 2162406).

6. Diante do exposto, estes autos deverão ser submetidos à consideração Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria, com a consequente redistribuição e compensação no Sistema de Gestão de Administração de Processos – SGAP, nos termos do art. 4º da Resolução MPCMG nº 003, de 2011.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2020.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas
(ASSINADO DIGITALMENTE)